



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 19.029/2016

(Sindicância)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando nº 0124/16 da Secretaria Municipal de Educação, no qual é relatado o comportamento inadequado atribuído ao servidor **EDSON JOSÉ DA SILVA**, da Escola Municipal "Climério Galvão César".

CONSIDERANDO, que de acordo com os relatos da Gestora, Sra. Gilma de Andrade Corrêa, no dia 19 de Outubro de 2015, o servidor teria sido advertido por estar apresentando um comportamento inadequado com relação à inspetora Fátima. O funcionário em seu horário de trabalho relatou para algumas pessoas que gostaria de namorar a inspetora e ter algo mais sério, mesmo descartando todas as possibilidades continuou fazendo comentários com outros funcionários a respeito da referida inspetora, acusando a inspetora de racista por não aceitar o pedido de namoro e exigindo um pedido de desculpas.

CONSIDERANDO, ainda, que no dia 16 de novembro de 2015 o servidor foi advertido novamente pela Gestora, Sra. Maria Celeste de Freitas Marques, pois passou a fazer comentários com outros funcionários sobre fatos vivenciados da inspetora Fátima que não

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

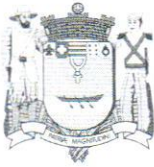
procedem, tudo fruto da sua imaginação. Passou a abordar eletricitista e pintores que fazem a reforma na escola acusando-os de ter um caso com a inspetora. Chegou até a falar com o professor de história namorando a mesma e escondeu dele este fato.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199- São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público: IV- “Tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal” e XVI – “manter conduta compatível com a moralidade administrativa”*; podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do **art.200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”**

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do servidor **EDSON JOSÉ DA SILVA**;

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunhas**, a Sra. **Fátima Aparecida de Moura**, a Sra. **Gilma de Andrade Corrêa**, a Sra. **Maria Celeste de Freitas** que deverão ser ouvidas oportunamente;

4. Requisitar a ficha funcional do acusado.

P. M. de Lorena, 21 de Março de 2016.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.